

8.1. Objetivos do Módulo

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- descrever a função do registro cadastral na fase de habilitação em uma licitação;
- apontar a finalidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal;
- descrever as principais regras de cadastramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal.

8.2. Considerações Gerais

A Lei de Licitações, em seu art. 34 diz que a Administração Pública deve manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válido por, no máximo, um ano.

Segundo o Art. 36, os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, conforme a sua qualificação técnica e econômica comprovadas por documentos. Além disso, todos os cadastrados receberão um Certificado de Registro Cadastral (CRC), renovável sempre que atualizarem o seu registro.

As anotações no registro cadastral têm a finalidade de produzir uma folha corrida da vida do fornecedor perante as administrações a quem prestou serviços, identificando os bons e os maus fornecedores, caso em que, segundo o Art. 37, poderá ser feita a suspensão ou cancelamento do registro por parte da Administração.

8.3. SicaF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.3.1. Histórico

A Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995 (IN/05), do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), implantou e operacionalizou o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em 2010, foi **revogada pela Instrução Normativa nº 02** de 11 de outubro, estabelecendo novas determinações para o SICAF.

Por que uma nova Instrução Normativa?

O Guia Prático para Fornecedores e Unidades Cadastradoras do Ministério do Planejamento esclarece https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/publicacoes/frm_manuais.jsf#:

